



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

F A X

A Sua Excelência o Senhor
Ministro LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 2805

AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
RÉU(É)(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(Seção de Processos Diversos)

Comunico que, nos termos da decisão cuja cópia segue via fax, deferi parcialmente a liminar, apenas para afastar a necessidade de cumprimento pelo Autor da condição estabelecida no inc. II do § 1º do art. 2º do Decreto n. 8.616/2015, para celebração do aditivo ao contrato de refinanciamento da dívida pública estadual, nos termos da Lei Complementar n. 148/2014, alterada pela Lei Complementar n. 151/2015, sem se exigir desistência de ações judiciais em curso cujo objeto seja dívida ou contratos de financiamento celebrados entre Alagoas e a União. Atenciosamente, **Ministra CÁRMEN LÚCIA**, Vice-Presidente/STF.